



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2025

Sala de Comissões, 15 de setembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2025

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CMNHO

PARECER Nº 52/2025

Ementa: “Aprova a nova estrutura administrativa organizacional da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, especifica as atribuições dos cargos comissionados e gratificação de representação e dá outras providências.”

DA COMPETÊNCIA

Compete a esta Comissão examinar e opinar sobre todas as proposições que envolvam aspectos financeiros e orçamentários, em especial aquelas que impactam na **folha de pagamento** e na **despesa com pessoal** do Poder Legislativo, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e no art. 29-A da Constituição Federal.

DO OBJETO

O projeto propõe:

- Aprovar a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal, composta por seis unidades (**Gabinete, Jurídico, Controladoria Interna, Legislativo, Contábil/Administrativo/Financeiro e Transporte/Manutenção/Limpeza**);
- Criar e reorganizar cargos comissionados e funções gratificadas, com suas respectivas atribuições e valores remuneratórios;
- Regulamentar as **gratificações de representação**, a serem percebidas por servidores efetivos quando ocupantes de determinadas funções;
- Revogar a Lei Municipal nº **1.431/2022**, consolidando a estrutura em um único diploma legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposição encontra amparo em:

- **Art. 17, IX, da Lei Orgânica Municipal**, que atribui à Câmara competência para dispor sobre criação, alteração e extinção de cargos e funções;
- **Art. 37, II, da Constituição Federal**, que permite a nomeação para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;
- **Artigos 16 a 21 da LRF (LC nº 101/2000)**, que exigem estimativa de impacto financeiro e compatibilidade com as metas fiscais;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2025

- **Art. 169 da CF/88**, que condiciona a criação de despesas de pessoal à existência de prévia dotação e autorização na LDO.

JUSTIFICATIVA DA MESA DIRETORA

A **Mesa Diretora da CMNHO** sustenta que:

- A medida é necessária para garantir maior eficiência administrativa e adequação às demandas atuais do Legislativo;
- Os cargos e gratificações respeitam os princípios da legalidade, moralidade e economicidade;

Observando que se trata de uma reorganização administrativa, não de expansão desproporcional da folha, estando os gastos dentro dos limites constitucionais e legais.

ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Com base na **Estimativa de Impacto Financeiro** apresentada pelo Setor Contábil, constata-se:

- **Impacto mensal:** R\$ 7.593,60 (incluindo encargos);
- **Impacto anual (13º + férias):** R\$ 102.513,00;
- **Projeção da despesa com pessoal:** no ano de 2025: (R\$ 1.294.884,18); nos anos de 2026 e 2027: (R\$ 1.543.952,61).
- **Receita Corrente Líquida (RCL):** R\$ 37.626.604,37;
- **Gasto atual com pessoal:** 2,70% da RCL;
- **Gasto após atualização:** 4,10% da RCL, **bem abaixo do limite de 6% previsto no art. 20, III, "a", da LRF;**
- **Limite de 70% do duodécimo:** a despesa projetada representa 67,11%, portanto em conformidade com o art. 29-A da CF.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o **Projeto de Lei Legislativo nº 07/2025:**

- Está tecnicamente adequado e acompanhado de impacto financeiro compatível com a LDO e o PPA;
- Não ultrapassa os limites legais de despesa com pessoal;
- Representa medida necessária para a modernização da estrutura administrativa da Câmara, fortalecendo sua capacidade de gestão.

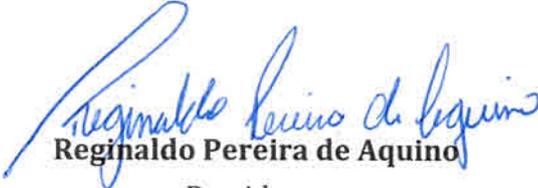


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2025

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei Legislativo nº 07/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria.

Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

() Favorável () Contrário () Abstenção

Uémersom Rômulo Lopes da Silva
Secretário

Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro